



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19282.64285-95

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2016, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o Município de Cuiabá e a fronteira Brasil/Bolívia, no Estado de Mato Grosso.*

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 75, de 2016, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o Município de Cuiabá e a fronteira Brasil/Bolívia, no Estado de Mato Grosso.*

A proposição é composta de dois artigos. O art. 1º estabelece a referida denominação. Consta do art. 2º, por sua vez, a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor da projetada lei na data em que for publicada.

Expõe-se na justificação a relevância da trajetória política do ex-Senador Benedito Canellas para o Estado do Mato Grosso, eleito por sua população para o desempenho de diversos mandatos parlamentares.

A matéria foi encaminhada à apreciação exclusiva e terminativa da CE.

A proposição foi distribuída, inicialmente, no ano de 2016, para o Senador Cidinho Santos. Veio então ser redistribuída, em 2018, para a Senadora Simone Tebet, que, assim como o primeiro relator, apresentou parecer pela aprovação. A matéria, contudo, foi redistribuída para a nossa relatoria, em virtude de a Senadora não mais pertencer aos quadros desta Comissão. Por concordarmos com a posição adotada, retomamos, na íntegra, os termos do relatório por ela apresentado.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, não vislumbramos óbices à aprovação da matéria.

Benedito Canellas, natural de São Manuel, no Estado de São Paulo, transferiu-se no início da juventude para o oeste do Estado do Mato Grosso, onde foi um desbravador e um técnico dedicado à agricultura e pecuária. Dotado de inegável carisma, foi eleito sucessivamente, e sempre com votações expressivas, vereador em Cáceres, no ano de 1965; deputado estadual em 1970; e deputado federal em 1974. Após a criação do Estado do Mato Grosso do Sul, foi o primeiro senador eleito pelo Estado do Mato Grosso, exercendo seu mandato de 1979 até 1987.

Após exercer esse último mandato, Canellas preferiu sair do primeiro plano das lides políticas, atuando informalmente na orientação de outros parlamentares, principalmente na Assembleia Legislativa do Mato Grosso, até seu falecimento, no primeiro dia de 2016.



SF/19282.64285-95

Avaliamos como apropriada a homenagem de conceder o nome do ex-Senador, como denominação supletiva, ao trecho da rodovia BR-070 compreendido entre a cidade de Cuiabá e a fronteira com a Bolívia. Contudo, na busca de maior precisão, de modo que a nova denominação não conflite com o objeto da Lei nº 12.585, de 30 de dezembro de 2011, *que denomina Senador Jonas Pinheiro o trecho das rodovias BR-070, BR-163 e BR-364 referente ao rodoanel de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso*, propomos emenda para que o projeto se refira ao rodoanel de Cuiabá como um dos limites do trecho em questão. Além disso, propomos emenda para adequar a ementa do projeto à modificação que ora fazemos.

Entendemos que o PLS nº 75, de 2016, com as emendas que ao final sugerimos, mostra-se conforme as determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, *que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*, assim como da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, *que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS nº 75, de 2016:

“Denomina Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.”

EMENDA Nº -CE



SF/19282.64285-95

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLS nº 75, de 2016:

“Art. 1º Fica denominado Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19282.64285-95